

**TOTVS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22**  
**NIRE 35.300.153.171**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada no dia 18 de dezembro de 2015, às 09h00 (nove) horas, fora da sede social da TOTVS S.A. (“**Companhia**”), na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 454, conjunto 93/94, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Pedro Luiz Barreiros Passos, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, Laércio José de Lucena Cosentino, Danilo Ferreira da Silva, Pedro Moreira Salles, Sérgio Foldes Guimarães e Germán Pasquale Quiroga Vilardo.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Pedro Luiz Barreiros Passos; e Secretário: Sr. Ricardo Correa Helfer.
4. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - 4.1. Autorizar, nos termos do artigo 19(xviii) do Estatuto Social da Companhia, o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia, no valor de R\$ 31.319.281,04 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos), relativos ao segundo semestre de 2015, valor este que corresponde a R\$ 0,191627372 por ação, e que será imputado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia. Terão direito aos juros sobre o capital próprio todos os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia na data base de 21 de dezembro de 2015. As negociações de ações da Companhia passarão a ser realizadas na condição “*ex-juros sobre capital próprio*” a partir do dia 22 de dezembro de 2015, sem que seja devida qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente entre 21 de dezembro de 2015 e 13 de janeiro de 2016.
  - 4.2. Aprovar a constituição de fiança pela Companhia, na qualidade de única acionista da Bematech S.A. (“**Bematech**”), em garantia às obrigações assumidas pela Bematech no âmbito da emissão das Debêntures da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie

Quirografia, para distribuição com esforços restritos de colocação, da Bematech, em observância ao disposto no Artigo 19(xxi) do Estatuto Social da Companhia.

- 4.3. Aprovar a abertura de filial da Companhia na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 2185, Centro, CEP 87200-000.
- 4.4. Aprovar (i) alteração da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, nos termos do Anexo I, e (ii) alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do Anexo II, para adaptá-la à Instrução CVM No. 568, de 17 de setembro de 2015.
- 4.5. Aprovar a indicação feita pela administração da Companhia do Sr. Wolney Gonçalves Betiol como candidato à posição de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, bem como aprovar a convocação de assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia para deliberar sobre a sua eleição ao referido cargo, a ser realizada em 21 de janeiro de 2016, nos termos do Edital de Convocação que integra a presente Ata na forma de seu Anexo II.
5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Mesa:

---

Pedro Luiz Barreiros Passos  
**Presidente**

---

Ricardo Correa Helfer  
**Secretário**

*(página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da TOTVS S.A.  
realizada em 18 de dezembro de 2015 às 9:00 horas)*

**Conselheiros:**

---

Pedro Luiz Barreiros Passos

---

Pedro Moreira Salles

---

Maria Helena dos Santos Fernandes de  
Santana

---

Germán Pasquale Quiroga Vilaro

---

Danilo Ferreira da Silva

---

Laércio José de Lucena Cosentino

---

Sérgio Foldes Guimarães

**TOTVS S.A.**

CNPJ/MF Nº 53.113.791/0001-22

NIRE 35.300.153.171

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

**I – DEFINIÇÕES E ADESÃO**

1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições Aplicáveis à Política de Divulgação.
2. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia (ou acionista detentor de menos de 50% -cinquenta por cento- do capital social que exerça o Poder de Controle, assim como grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, que exerçam o Poder de Controle), membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, diretores, gerentes e funcionários da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas que tenham acesso a Informações Relevantes, assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
3. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

## **II - OBJETIVO**

4. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

## **III - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias do Valor Econômico ([www.valor.com.br/fatosrelevantes](http://www.valor.com.br/fatosrelevantes)); (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.totvs.com.br>); (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE), conforme faculdade conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 547, de 5 de fevereiro de 2014 e (iv) da página na rede mundial de computadores das bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam em negociação.

9. Não obstante a divulgação de Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

10. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

11. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

12. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certificarem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, comunicar imediatamente a Informação Relevante diretamente à CVM.

13. A Informação Relevante deverá ser, sempre que possível, divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, porém, preferencialmente, após o encerramento dos negócios onde os Valores Mobiliários sejam negociados. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

#### **IV - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

14. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

15. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

16. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público escape ao controle da companhia ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores

deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

## **V - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

17. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapou ao controle da Companhia ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

## **VI - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

21. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **VII – ALTERAÇÃO**

22. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

## **VIII - VIGÊNCIA**

23. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.



**TOTVS S.A.**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

**TERMO DE ADESÃO**

Eu, <<nome e qualificação>>, <<função ou cargo>>, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da TOTVS S.A., originária da observância da Instrução CVM nº 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em 18 de dezembro de 2015. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TOTVS S.A.**

### **I. DEFINIÇÕES E ADESÃO**

1. As definições utilizadas na presente Política de Negociação têm os significados que lhes são atribuídos nas definições aplicáveis à Política de Negociação, conforme **Anexo II** à presente Política de Negociação.
  
2. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia (ou acionista detentor de menos de 50% -cinquenta por cento- do capital social que exerça o Poder de Controle, assim como grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, que exerçam o Poder de Controle), membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, diretores, gerentes e funcionários da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes, assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ou indireto, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda.

3. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.
4. Todas as negociações de Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das Pessoas Vinculadas somente poderão ser realizadas com a intermediação de Corretoras Cadastradas indicadas no **Anexo III**.

## **II. OBJETIVO**

5. O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia, visando a negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e evitando o uso inadequado de Informação Relevante. A Política de Negociação da Companhia foi elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.
6. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

## **III. VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÕES**

7. Nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, é vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia na pendência de divulgação de ato ou fato relevante, nos seguintes casos:

- (i) pelas Pessoas Vinculadas, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com ações de emissão da Companhia;
- (ii) pela Companhia e/ou pelas Pessoas Vinculadas, na pendência de qualquer Ato ou Fato Relevante relativo aos negócios da Companhia não divulgado ao mercado, de que tenham conhecimento;
- (iii) pela Companhia e/ou pelas Pessoas Vinculadas, sempre que existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária relevante, e no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos limites do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
8. As Pessoas Vinculadas e a Companhia não poderão negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia: (a) no período de 15 (quinze) dias corridos que antecederem o encerramento de cada trimestre objeto de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), exigidas pela CVM, até que tais divulgações sejam realizadas; e (b) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios. As Corretoras Credenciadas serão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem operações em tais datas, cujas ordens sejam emitidas por Pessoas Vinculadas e/ou pela Companhia.
9. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de Informação Relevante não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da

informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

10. As Pessoas Vinculadas que tenham compartilhado Informação Relevante com aqueles mencionados no item 9 devem se assegurar de que eles tenham conhecimento destas vedações.
11. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia: (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado.
12. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.
13. As vedações a negociação de Valores Mobiliários da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.
14. As Pessoas Vinculadas também estão proibidas de utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo,

capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Relevante deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

15. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar às Corretoras Credenciadas os históricos de negociação das Pessoas Vinculadas, a fim de averiguar eventuais violações a esta Política de Negociação.

#### **IV. AUTORIZAÇÃO PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES**

16. As vedações previstas nos itens 7, 8 e 11 desta Política de Negociação não se aplicarão às Pessoas Vinculadas nem à própria Companhia nas seguintes hipóteses: (i) quanto a operações com Valores Mobiliários negociados por Pessoas Vinculadas no âmbito do respectivo Plano Individual de Investimento, previamente arquivado junto à Diretoria de Relações com Investidores, que deverá observar os critérios da presente Política de Negociação e da Instrução CVM nº 358/2002; e (ii) aquisição de ações de emissão da Companhia que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra por Pessoas Vinculadas, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral de acionistas, ou do exercício do direito de compra de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas, conforme plano de incentivo de longo prazo baseado em ações.
17. O Plano Individual de Investimento é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto no artigo 15 e 15 “a” da Instrução CVM nº 358/2002. É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de

um Plano de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento.

18. Os Planos Individuais de Investimento deverão ser arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações, e deverão conter e observar o seguinte:

- (i) deverão estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (ii) deverão prever prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- (iii) previamente ao respectivo arquivamento, deverá ser aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITRs) e das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) da Companhia;
- (iv) deverão obrigar seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano;
- (v) terão como objeto a subscrição, aquisição, alienação e/ou a cessão em aluguel de Valores Mobiliários da Companhia;
- (vi) não poderão ser arquivados pelas Pessoas Vinculadas durante o período no qual tiverem conhecimento a respeito de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado
- (vii) observarão a obrigação de negociação dos Valores Mobiliários por meio apenas das Corretoras Credenciadas, devendo a Pessoa Vinculada indicar a Corretora Credenciada pela qual realizará as negociações descritas no Plano de Investimento.

19. Desde que observem o disposto nesta Política de Negociação e na regulamentação vigente, os Planos de Investimento poderão permitir aos participantes a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia em datas que coincidam com as seguintes situações e períodos:
- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
  - (ii) ainda que exista intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária pela Companhia;
  - (iii) ainda que esteja em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e
  - (iv) ainda que no período compreendido entre os 15 (quinze) dias corridos que antecederem o encerramento de cada período objeto de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), exigidas pela CVM, e a data da respectiva divulgação.
20. As restrições desta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

## **V. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

21. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a



Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **VI. ALTERAÇÃO**

22. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

## **VII. VIGÊNCIA**

23. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

## **VIII. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

24. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

## ANEXO I À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Totvs S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, n.º 1.631, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 53.113.791/0001- 22, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Totvs S.A., bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Instrução CVM 358/2002, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

## **ANEXO II À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **DEFINIÇÕES APLICÁVEIS**

**Bolsas de Valores** – Significa a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

**Companhia** – Significa a Totvs S.A.

**Conselho de Administração** – Significa o Conselho de Administração da Totvs S.A.

**Conselho Fiscal** – Significa o Conselho Fiscal da Totvs S.A., quando instalado.

**CVM** – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores** – Significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

**Estatuto Social** – Significa o estatuto social da Totvs S.A.

**Informação Relevante** – Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação

exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002.

**Pessoas Vinculadas** – Significa acionistas controladores da Companhia (ou acionista detentor de menos de 50% -cinquenta por cento- do capital social que exerça o Poder de Controle, assim como grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, que exerçam o Poder de Controle), membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, diretores, gerentes e funcionários da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes, assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

**Poder de Controle** – Significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

**Política de Negociação** – Significa a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Totvs S.A. aprovada em reunião do Conselho de Administração da Totvs S.A. realizada em 18 de dezembro de 2015.

**Programa Individual de Investimento** – Significa os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários de emissão Companhia, arquivados na sede da Companhia, por meio dos quais Pessoas Vinculadas indicam sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**Termo de Adesão** – Significa o instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que

as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

**Valores Mobiliários** – Significam as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

**TOTVS S.A.**

CNPJ/MF Nº 53.113.791/0001-22

NIRE 35.300.153.171

**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
ACIONISTAS**

**TOTVS S.A.**

**Companhia Aberta**

**CNPJ nº 53.113.791/0001-22**

**Edital de Convocação**

**Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária da TOTVS S.A. (“**Companhia**”) que será realizada, em primeira convocação, em 21 de janeiro de 2016, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Av. Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem e votarem sobre a eleição do Sr. Wolney Edirley Gonçalves Betiol, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

Nos termos do artigo 10, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 horas de antecedência da Assembleia, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo 5 dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O Acionista poderá, também, votar por intermédio da plataforma Assembleias Online, no endereço [www.assembleiasonline.com.br](http://www.assembleiasonline.com.br). Para tanto, é necessário que os Acionistas realizem seu cadastro nesta plataforma. A administração da Companhia realizará pedido público de procuração, conforme Instrução CVM 481/09, para este fim.

Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<http://ri.totvs.com.br>), bem como no site da CVM e da BM&FBOVESPA, cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia aqui convocada, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481/2009.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS  
Presidente do Conselho de Administração